Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

INDICAÇAO CMC/N° 96 2024

Exmo. Sr. Igor Souza Costa

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes ouvidos o Plenário, apresenta a Vossa Excelência a presente indicação, no sentido de solicitar ao Executivo que apresente a esta Casa um **Projeto de Lei institui o projeto indicativo "acolher" no âmbito do município de Congonhas,** a lei irá diminuir a quantidade de animais abandonados nas ruas e redução das zoonoses, modelo de projeto de lei abaixo, já implementado em várias cidades.

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI 2024

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 773/2024
Data: 07/03/2024 - Horário: 12:34
Legislativo

INSTITUI O PROJETO INDICATIVO "ACOLHER" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Vereador signatário, em consonância com as normas regimentais vigentes e após a devida deliberação do plenário, solicita a Vossa Excelência que encaminhe o presente Projeto de Lei Indicativo ao Prefeito

Municipal para análise e possível implementação de um auxílio mensal destinado aos tutores de animais na cidade de Congonhas e em seus distritos.

O Projeto de Lei Indicativo propõe a criação de um auxílio no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais, visando atender os tutores de animais ou aqueles que manifestam interesse em acolher um animal, independentemente de sua renda.

Tal iniciativa busca reconhecer a importância do cuidado e da responsabilidade compartilhada na proteção dos animais, incentivando práticas de adoção responsável e promovendo o bem-estar animal em nossa comunidade.

Acreditamos que esta proposta contribuirá para fortalecer o vínculo entre os tutores e seus animais de estimação, além de fomentar a construção de uma cidade mais solidária e comprometida com a proteção dos direitos dos animais.

Art. 1º DO OBJETIVO

I - O auxílio mensal no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) será concedido a tutores de animais que estejam em situação de abandono e acolhidos por protetores cadastrados no programa.

II - Para se beneficiar do programa, os protetores de animais deverão realizar um cadastro junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fornecendo informações sobre o número de animais sob seus cuidados, as condições de abrigo e as despesas relacionadas ao tratamento e alimentação.

III - A concessão do auxílio estará sujeita à análise e aprovação do cadastro pela comissão responsável, considerando a capacidade de atendimento, as condições de abrigo e as necessidades específicas dos animais sob cuidados do protetor.

IV - O pagamento do auxílio será efetuado mensalmente, por meio de depósito bancário na conta indicada pelo protetor ou por meio de cartão magnético implantado pela secretaria responsável, e estará sujeito à prestação de contas anualmente sobre a destinação dos recursos.

Art. 2º - DO CADASTRO E EMISSÃO DO CARTÃO MAGNÉTICO:

I - A gestão do cadastro e a confecção do cartão magnético serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em parceria com entidades protetoras de animais reconhecidas.

II - Os tutores interessados em participar do programa deverão realizar um cadastro junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fornecendo informações sobre a adoção de animais abandonados, as condições de abrigo e as necessidades específicas dos animais sob seus cuidados.

III - A comissão responsável, em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente, será encarregada de analisar e aprovar os cadastros, considerando a capacidade de atendimento, as condições de abrigo e as necessidades específicas dos animais sob cuidados do tutor.

IV - Após a aprovação do cadastro, será emitido um cartão magnético ou outro meio para o recebimento do auxílio mensal.

ART. 3 - DAS FORMAS DE INCENTIVO E APOIO:

I - O Poder Público Municipal buscará formas de incentivar e apoiar o trabalho dos protetores e cuidadores, promovendo campanhas educativas, eventos e capacitações.

II - Parcerias poderão ser estabelecidas com entidades que desenvolvam o trabalho de proteção aos animais, clínicas veterinárias e entidade visando a otimização dos recursos e a efetividade do programa.

ART. 4 - DA FISCALIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO:

I - O município regulamentará as formas de cumprimento desta Lei por meio de uma comissão, em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente, para a fiscalização do programa.

II - Será permitida a parceria com entidades que desenvolvam o trabalho de proteção aos animais para fortalecer as ações de fiscalização e regulamentação.

ART. 5 - DO PRAZO DE ADAPTAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO ANIMAL:

I - Será estabelecido um prazo de 15 (quinze) dias para a adaptação dos tutores e dos animais, podendo ser prorrogável por igual período.

II - A devolução do animal poderá ser efetuada após o período de adaptação, mediante comunicação ao setor responsável. A exclusão do cadastro ocorrerá imediatamente após a devolução, a menos que o tutor escolha adotar outro animal.

ART. 6 - DA ADVERTÊNCIA E DEVOLUÇÃO EM ENTIDADE CREDENCIADA

I - Após a realização do cadastro, o tutor será advertido de que a devolução do animal só poderá ser feita na entidade protetora onde o cadastro foi credenciado.

II - A devolução do animal só poderá ser realizada após comunicação ao setor responsável pelo cadastro.

ART. 7 - DA ADOÇÃO DE ANIMAIS

I - Poderão ser adotados animais de rua em situações de risco, aqueles abrigados em entidades protetoras dos animais e adotados por protetores independentes, desde que reconhecidos e certificados pela instituição responsável.

ART. 8 - DO CUMPRIMENTO E CUMULATIVIDADE DO AUXÍLIO

I - O auxílio será cumulativo aos meses subsequentes ao vencido, não sendo obrigatório o tutor utilizar todo o crédito mensalmente.

II - O não uso do valor em determinado mês não acarretará em perda do auxílio, e o crédito poderá ser utilizado nos meses seguintes, desde que o cadastro do tutor esteja ativo.

ART. 9 - DAS OBRIGAÇÕES

I - É terminantemente proibido acorrentar os animais, a menos que seja estritamente necessário.

II - Os animais, quando acorrentados, devem ter espaço suficiente para se movimentarem de maneira livre e segura dentro do ambiente do tutor.

Parágrafo Único - Das Visitas Periódicas e Fiscalização

I - Após o cadastramento e deferimento no programa, serão realizadas visitas periódicas para avaliar as condições dos animais que fazem parte do programa.

II - É vedado ao cadastrado proibir a fiscalização periódica para verificar se os animais aderidos ao programa não estão sofrendo qualquer tipo de maus-tratos.

III - O objetivo da fiscalização é assegurar que os animais estejam sendo tratados de acordo com os padrões estabelecidos pelo programa, garantindo-lhes bem-estar e qualidade de vida.

ART. 10 - DA CAPACIDADE DE LOCOMOÇÃO DOS ANIMAIS

II - O tutor deve providenciar condições adequadas para que os animais possam expressar seus comportamentos naturais, evitando o confinamento excessivo e proporcionando ambientes enriquecidos.

ART. 11 - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS

I - O tutor compromete-se a manter condições mínimas de higiene e alimentação para os animais sob seus cuidados.

II - Será realizada uma avaliação das condições do local durante as visitas periódicas, considerando aspectos como limpeza, abrigo adequado e disponibilidade de água e comida.

ART. 12 - DA PARTICIPAÇÃO EM CAMPANHAS E EVENTOS

I - O tutor será incentivado a participar de campanhas educativas e eventos promovidos pelo Poder Público Municipal em parceria com entidades protetoras de animais.

II - A participação nas atividades propostas contribuirá para a conscientização da comunidade sobre a importância da proteção e cuidado aos animais abandonados.

ART. 13 - DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO:

I - O descumprimento das obrigações estabelecidas neste programa poderá acarretar penalidades, incluindo advertências, suspensão temporária do auxílio e, em casos graves e reiterados, exclusão do programa e até mesmo as penalidades impostas na Lei nº14.064, de 29 de setembro de 2020.

II - As penalidades serão aplicadas após avaliação da comissão responsável, considerando a gravidade e a recorrência das infrações, podendo inclusive ser acionado a polícia militar em casos graves.

ART. 14 - DO AUXÍLIO

I - Para os tutores cadastrados e habilitados no programa, será disponibilizado um cartão magnético ou outro meio para recebimento do auxílio. Os créditos serão exclusivamente destinados ao pagamento de consultas, serviços laboratoriais, aquisição de produtos em casas

agropecuárias, clínicas veterinárias, rações, podendo ser estabelecidas parcerias entre o Município e os fornecedores desses serviços. Fica expressamente vedada a utilização para consumo de bebidas alcoólicas, cigarros, alimentação humana, itens de higiene humana, entre outros.

Parágrafo 1º - Cumulatividade e Limitação:

I - O programa poderá ser fornecido aos tutores que possuam 1 (um) ou mais animais. A quantidade de benefícios concedidos será de acordo com a necessidade e a quantidade de animais sob os cuidados do tutor, sendo permitida a cumulatividade, porém limitada a 2 (dois) benefícios.

Parágrafo 2º - Fiscalização e Canal de Denúncias:

I - A fiscalização do programa ocorrerá em parceria com entidades protetoras e a Secretaria de Meio Ambiente. Para facilitar as denúncias relacionadas a fraudes, maus-tratos ou qualquer descumprimento desta lei, será disponibilizado o número 031 3732 0709. Todas as informações recebidas por meio desse canal serão mantidas sigilosas pelo profissional competente.

Parágrafo 3º - Restrição Geográfica:

I - Somente poderão ser inscritos no programa moradores residentes no município de Congonhas ou em distritos que pertençam ao referido município.

Parágrafo 4º - Restrição Territorial:

I - O benefício concedido somente poderá ser utilizado dentro dos limites do município de Congonhas ou em distritos pertencentes a este município.

ART. 15 - DAS PRERROGATIVAS

I - Os protetores e cuidadores de animais, após cadastramento obrigatório, com renovação anual, gozarão das seguintes prerrogativas:

a) Acesso facilitado a incentivos e outras prerrogativas estabelecidas pelo Poder Público, nos termos do Artigo 2º;

b) Todos os animais inscritos no programa serão chipados, castrados, e deverá ser disponibilizado um fichário de controle para consulta dos órgãos responsáveis. O sistema de controle será compartilhado entre as entidades responsáveis e o município;

c) Criação de um banco de dados contendo todas as informações pessoais do tutor e do animal, incluindo fotos do tutor e do animal, bem como cópias de toda documentação solicitada para o cadastro;

d) Para a efetivação da adoção, o tutor deverá assinar um termo de responsabilidade contendo todas as obrigações que assegurem a proteção e a promoção da saúde dos animais;

e) Todos os animais inscritos no programa poderão ser castrados nos Centros de Castrações de Animais pertencentes ao município de Congonhas - MG.

ART. 16 - DO CADASTRO

O cadastro no programa será realizado e renovado anualmente. Para se cadastrar como tutor, os interessados devem ser civilmente capazes e apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovante de residência atualizado no município de Congonhas-MG;

II - Documento de identificação com foto;

III - Na habilitação do programa, apresentar 2 (duas) testemunhas idôneas, que atestem conhecer pessoalmente o tutor, sua capacidade e interesse no trato com animais da comunidade;

IV - Na renovação anual do cadastro, apresentar o cartão de vacina atualizado do animal;

V - Comprovar que o protetor ou cuidador oferece um ambiente saudável para o animal;

VI - Apresentar certidão negativa criminal e cível.

ART. 17 - DOS DEVERES DO CUIDADOR

São deveres do tutor:

I - Assegurar adequada condição de bem-estar, saúde e higiene individual do animal, incluindo controle das parasitoses, circulação de ar, acesso ao sol e área coberta, garantindo-lhes comodidade e segurança;

II - Oferecer alimentação de boa qualidade e administrada em quantidade compatível com o peso de cada animal;

III - Fornecer água fresca, limpa e em farta quantidade;

IV - Manter o animal vacinado de acordo com as campanhas vacinais disponibilizadas pelo Município.

V - Providenciar assistência médico-veterinária sempre que necessário.

VI - Caso seja necessário, para acomodação do animal, deverá ser construído um canil, dentro das seguintes limitações:

a) O canil deve ser proporcional ao tamanho do animal; para raças grandes, será obrigatório reservar uma área coberta de no mínimo 2 m x 2 m (4 m^2) e 1,5 m de altura;

b) Para raças de porte médio e pequeno, serão adotadas as seguintes medidas: no mínimo 2,5 m^2 e 1 m de altura, observando-se a quantidade de animais dentro do canil.

ART. 18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta lei, aprovada e assinada, será promulgada pela Mesa e entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, 6 de março de 2024.

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Vanderlei Eustáquio Ferreira

Vereador

JUSTIFICATIVA

Congonhas, assim como diversas cidades brasileiras, enfrenta um desafio crescente relacionado ao número cada vez maior de casos de abandono e maus-tratos de animais. A cidade, reconhecida como patrimônio histórico e frequentemente visitada por um grande número de turistas, precisa urgentemente implementar políticas públicas efetivas para combater esse problema.

É imperativo destacar a importância de promover a adoção de animais, independentemente da renda dos adotantes. Nesse sentido, é necessário estabelecer um projeto que garanta acolhimento aos animais de rua, envolvendo ativamente a sociedade civil. O objetivo principal deve ser criar uma política que incentive e facilite a adoção responsável, proporcionando um lar amoroso e seguro para esses animais desamparados.

A implementação de estratégias eficazes para o controle do abandono e maus-tratos de animais não só promove o bem-estar dos animais, mas também contribui para a construção de uma cidade mais consciente e compassiva. A participação ativa da comunidade é fundamental para o sucesso de qualquer iniciativa voltada para a proteção dos animais, e, portanto, é necessário envolver a sociedade civil nesse processo, fomentando a conscientização e a responsabilidade compartilhada.

O objetivo deste projeto é retirar os animais das ruas de forma responsável, assegurando que tenham o direito de serem cuidados de

maneira digna. Em contrapartida, os cidadãos poderão desfrutar da tranquilidade de se locomover livremente pelas ruas da cidade, além da possibilidade de redução de casos de zoonoses, contribuindo para a saúde pública no município.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), somente no Brasil, cerca de 30 milhões de animais estão abandonados, sendo aproximadamente 20 milhões de cães e 10 milhões de gatos. Em grandes metrópoles, para cada cinco habitantes há um cachorro. Desses, 10% estão abandonados.

Atualmente na cidade de Congonhas, além dos animais abandonados nas ruas, existem aproximadamente 170 (cento e setenta) cães abrigados na PARC – Associação de Protetores de Animais de Ruas de Congonhas-MG. Esse número crescente alerta as autoridades locais para a necessidade de um planejamento mais eficaz sobre como esses animais serão abrigados a longo prazo, com a participação indispensável da sociedade.

O rápido crescimento do abandono nos leva à constatação de vários problemas de diversas naturezas e dimensões, afetando diretamente a população de Congonhas e dos distritos. Trata-se de uma questão de saúde pública, considerando que muitos desses abandonos ocorrem devido à falta de condições financeiras dos tutores.

Entre os diversos benefícios que os pets trazem para a saúde, os animais domésticos ajudam na depressão e aliviam a angústia,

proporcionando bem-estar ao ambiente familiar e promovendo uma relação de laços afetivos entre os tutores e os animais.

Atualmente, é cientificamente comprovado que brincar ou acariciar um animal doméstico aumenta os níveis do hormônio da felicidade e reduz os níveis de cortisol, responsável por sentimentos de estresse, levando a um melhor humor.

Além de todos os benefícios mencionados e vários outros, o objetivo da Lei é diminuir a quantidade de animais abandonados nas ruas e nas entidades, o que poderá beneficiar toda a população diretamente ou indiretamente.

> *"Conviver com animais de estimação é um dos maiores privilégios que podemos ter na vida. Cães, gatos e outros bichinhos são verdadeiros pacotinhos de pelos, envoltos com amor e adornados com delicadeza. É impossível ficar triste na presença de um animal de estimação."*

Vanderlei Eustáquio Ferreira

Vereador